



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerência de Licitação - DER-GEL

EDITAL Nº 21/2025/DER-GEL

EDITAL DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 276/2025.
(nº da dispensa conforme cadastrado no sistema de dispensa eletrônica)
(Processo Administrativo SEI nº 0009.004266/2024-27)

CONTRATANTE (UASG): 925851

Unidade Orçamentária: Departamento Estadual Estradas e Rodagem e Transportes - DER/RO (11025)

Unidade Requisitante: Coordenadoria de Projeto e Planejamento e Orçamento de Obras - CPPOO

Torna-se público que o **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO**, por meio da **Gerência de Licitação**, sediada na Avenida Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, 76.803-470, realizará Dispensa na forma Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço por GRUPO**, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data dos Lances : 24 de novembro de 2025.

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00 (*horário Brasília*).

Valor total da contratação: R\$ 62.297,80 (sessenta e dois mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: (SIM).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de calibração, aferição e manutenção corretiva, quando necessária, de equipamentos de Topografia, Laboratório de Solos, Asfaltos e Concreto pertencentes ao DER/RO.

1.2. A disputa de preços ocorrerá sob o critério de **Menor Preço por GRUPO**.

1.3. A proposta final deverá ser apresentada conforme modelo da Carta Proposta - SAMS, **anexo I deste Edital** de Contratação Direta.

1.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem os valores acima dos propostos pela administração.

1.5. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constante nos anexos deste Edital e o respectivo código do catálogo de materiais (CATMAT) e do catálogo de serviço (CATSERV) do compras.gov.br, prevalecem as especificações do Edital.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e,

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, cooperativa e consórcio, tendo em vista o objeto do certame não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

2.4. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as

como firmes e verdadeiras;

3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#);

3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Edital.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor por GRUPO**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1%.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor **ajustado ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas se outro prazo não for fixado**, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.4.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.4.2. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme termo de referência, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.6.1. SICAF;

5.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e,

5.6.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.8. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.11. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.12. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital de Contratação Direta e em seus anexos.

5.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.13.1. Que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.13.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.13.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.13.4. Que contiver vícios insanáveis;

5.13.5. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

5.13.6. Apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

5.13.7. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.13.8. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.14. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.14.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.14.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.15. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.15.1. O valor global estimado para a contratação.

5.15.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

5.15.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.15.4. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de

esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.20. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam no **item 15.4** do Termo de Referência - **Anexo II** do Edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8.1. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

6.8.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. A entrega dos itens e execução dos serviços deverá ser de acordo com as condições de execução estabelecidas no **item 12** do Anexo II.

7.2. O recebimento do objeto será em sua (integralidade ou parcelada), bem como em observância previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável designado pela(o) Autoridade Competente, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da efetiva entrega, de acordo com o art. 140 inciso II, alínea “a”, e ainda § 2º, com o intuito de verificar a conformidade com a especificação exigida.

7.4. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na NOTA FISCAL quando da sua entrega.

7.5. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, os itens que forem rejeitados parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos, danos ou não estiverem de acordo com a especificação do termo de referência imediatamente.

7.6. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos materiais.

7.7. Será recebido **DEFINITIVAMENTE** após a comprovação da qualidade e quantidade do material, por uma comissão designada pela autoridade competente, após decurso do prazo de recebimento provisório, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, podendo ainda a Administração rejeitar em todo ou parte o fornecimento executado em desacordo com o exigido, de acordo com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Devolução, no qual consignaram as desconformidades, devendo os bens serem recolhidos e substituídos.

7.9. A contratada terá prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas, a partir da constatação do problema, relatório justificando a necessidade de substituição de peças, indicando o motivo, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e quais peças deverão ser substituídas, contados a partir do recebimento do respectivo Termo de Devolução a ser emitido pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços ou setor competente.

7.10. Todas as despesas decorrentes de manutenção/substituição ou recolhimento de materiais e serviços deverão correr às expensas da empresa licitante.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Conforme item **21** do Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os pedidos de informações poderão ser solicitados através do e-mail der.sel.ro@gmail.com

e/ou telefone: [\(69\) 3212-8602](tel:(69)3212-8602).

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente Edital com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens **9.2.1** e **9.2.2** acima, poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.10.1. **ANEXO I - SAMS;**

9.10.2. **ANEXO II - Termo de Referência; e**

9.10.3. **ANEXO III - Quadro Estimativo de Preços;**

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Elaborado por
LEONARDO GUSTAVO DA MOTA MACENA
Assessor Técnico de Licitação - DER/RO

Aprovado por
VITÓRIA LORRANE SILVA LOBO CONDI



Documento assinado eletronicamente por **VITORIA LORRANE SILVA LOBO CONDI**, Gerente, em 14/11/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gustavo Da Mota Macena**, Assessor(a), em 14/11/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066446601** e o código CRC **A34841D9**.

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0009.004266/2024-27

SEI nº 0066446601



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerência de Licitação - DER-GEL

SAMS

Órgão Requisitante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES — DER/RO

Fontes de Recurso: 1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001 / 2.501.0.08103 / 1.759.0.08028 / 2.759.0.08028 Programa
Atividade: 26.782.2106.1386 Elemento Despesas: 33.90.39

Exposição de Motivo: O objeto do presente processo é a Contratação de empresa especializada para calibração ou aferição e manutenção quando necessário de equipamentos de Topografia, Laboratório de Solos, Asfaltos e Concreto do Departamento Estadual de Estradas de Rodagens e Transportes - DER-RO.

GRUPO 1 - Equipamentos que necessitam de CALIBRAÇÃO ou AFERIÇÃO - Laboratório						
ITEM	CATSER / CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	14451	Prensa para CBR/MARSHALL (manual)	Serviço	5		
2	14451	Prensa para CBR/MARSHALL (automática)	Serviço	2		
3	14451	Prensa para concreto 100 ton (manual)	Serviço	2		
4	14460	Balança - 30 kg (marca lider)	Serviço	1		
5	14460	Balança - 10 kg (marca Balmak)	Serviço	4		
6	14460	Balança - 5,01 kg (marca marte)	Serviço	5		
7	14460	Balança - 16,2 kg (marca marte)	Serviço	3		
8	14451	Banho maria	Serviço	2		
9	14451	Rice test	Serviço	3		
10	14451	Viga Benkelman	Serviço	3		
11	14451	Extensômetro	Serviço	125		
12	14451	Conjunto Speedy (BAL+MAN)	Serviço	4		
13	3263	TAXA DE SERVIÇO EXTERNO /DESLOCAMENTO	Serviço	1		
14	2983	50% DO VALOR DOS SERVIÇOS DO LOTE 01, valor referente à Reposição de Peças, materiais e acessórios	Peças	1		
Carimbo do CNPJ/CPF-ME:			Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DO/DER		Valor da Proposta:
		Local:				Validade Proposta: 90 (noventa)
		Data:	Fone:			
		Banco: Agência: C/C:	Assinatura:			Prazo de Entrega:

GRUPO 2 - Equipamentos de alta precisão que necessitam de CALIBRAÇÃO ou MANUTENÇÃO -Topografia						
ITEM	CATSER / CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	14427	Estação Total foif	Serviço	5		
2	14427	Estação Total Topcon	Serviço	9		
3	14427	Estação Total Leica	Serviço	2		
4	14427	GPS Geodésico Foif L1 L2 A30	Serviço	2		
5	14427	GPS Geodésico Foif RTK A30	Serviço	2		
6	14427	Nível Geométrico	Serviço	7		
7	14427	GPS Trimble Spectra SP60 L1 L2 + RTK	Serviço	4		
8	14427	50% DO VALOR TOTAL DO LOTE 02, valor referente à Reposição de Peças, materiais e acessórios.	Peças	1		
Carimbo do CNPJ/CPF-ME:			Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DO/DER		Valor da Proposta:
		Local:				

	Data:	Fone:		Validade Proposta: 90 (noventa)
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor-Geral - DER/RO



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, Diretor(a), em 01/10/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064888251** e o código CRC **507591F3**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerência de Licitação - DER-GEL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO

1. Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO.
2. Unidade Requisitante: Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras.

2. DA INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência fora elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar 2 (0059850613) e Documento de Formalização de Demanda 64 (0059675975), nos termos da [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como o [Decreto Estadual n.º 28.874 de 25 de janeiro de 2024](#), e ainda, demais legislações vigentes inerentes ao objeto em tela, assim definindo o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório, conforme os princípios listados no artigo 5º da Lei n.º 14.133 de 2021.

3. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. **DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de calibração, aferição e manutenção corretiva, quando necessária, de equipamentos de Topografia, Laboratório de Solos, Asfaltos e Concreto pertencentes ao DER/RO.
- 3.2. **DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO:** estimado conforme Documento de Formalização de Demanda 11 (0053447196), Estudo Técnico Preliminar 2 (0059850613) e Despacho (0062391807), resumido no quadro técnico a seguir.

LOTE 1

Equipamentos que necessitam de Manutenção, calibração ou aferição de equipamentos do Laboratório de Solos, Asfaltos e Concreto				
Departamento Estadual de Estradas de Rodagens e Transportes - DER-RO				
ITEM	QUANTIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	SERVIÇO
1	5	14451	Prensa para CBR/MARSHALL (manual)	CALIBRAÇÃO OU AFERIÇÃO
2	2	14451	Prensa para CBR/MARSHALL (automática)	
3	2	14451	Prensa para concreto 100 ton (manual)	
4	1	14460	Balança - 30 kg (marca lider)	
5	4	14460	Balança - 10 kg (marca Balmak)	
6	5	14460	Balança - 5,01 kg (marca marte)	
7	3	14460	Balança - 16,2 kg (marca marte)	
8	2	14451	Banho maria	
9	3	14451	Rice test	
10	3	14451	Viga Benkelman	
11	125	14451	Extensômetro	
12	4	14451	Conjunto Speedy (BAL+MAN)	
13	1	3263	TAXA DE SERVIÇO EXTERNO /DESLOCAMENTO	DESLOCAMENTO KM

ITEM	QUANTIDADE	CATMAT	DESCRIÇÃO	MATERIAIS
14	1	2983	50% DO VALOR DOS SERVIÇOS DO LOTE 01, valor referente à Reposição de Peças, materiais e acessórios.	PEÇAS

LOTE 2

Equipamentos que necessitam de Manutenção, calibração ou aferição de equipamentos de Topografia Departamento Estadual de Estradas de Rodagens e Transportes - DER-RO				
ITEM	QUANTIDADE	CATSER	DESCRIÇÃO	SERVIÇO
1	5	14427	Estação Total foif	AFERIÇÃO OU CALIBRAÇÃO
2	9	14427	Estação Total Topcon	
3	2	14427	Estação Total Leica	
4	2	14427	GPS Geodésico Foif L1 L2 A30	
5	2	14427	GPS Geodésico Foif RTK A30	
6	7	14427	Nível Geométrico	
7	4	14427	GPS Trimble Spectra SP60 L1 L2 + RTK	
ITEM	QUANTIDADE	CATMAT	DESCRIÇÃO	MATERIAIS
8	1	8403	50% DO VALOR TOTAL DO LOTE 02, valor referente à Reposição de Peças, materiais e acessórios.	PEÇAS

3.3. **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:** O prazo de garantia observará o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e, se superior, aquele ofertado pelo prestador do serviço, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.3.1. A garantia mínima dos serviços será de **03 (três) meses**, sem prejuízo da aplicação das demais normas pertinentes, inclusive instruções normativas estaduais e federais, assegurando a plena confiabilidade e durabilidade dos serviços prestados.

3.4. **DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:** Nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, o objeto da pretensa contratação é classificado como serviço comum, pois possui especificações técnicas amplamente conhecidas e empregadas usualmente no mercado. Este tipo de bem não apresenta variações significativas em sua qualidade que exijam análise específica e diferenciada por parte do contratante. Portanto, trata-se de um bem de características comuns e padronizadas.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

A justificativa encontra-se pormenorizada através do Estudo Técnico Preliminar 1 (0059850613)

4.1. O Governo do Estado de Rondônia, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes (DER/RO), visando aprimorar a qualidade e a precisão das obras de infraestrutura rodoviária no estado, reconhece a importância de um processo contínuo de controle e manutenção dos equipamentos utilizados nas etapas de medição e análise dos projetos. Nesse contexto, surge a necessidade de contratar uma empresa especializada para realizar o aferimento e a calibração dos equipamentos de topografia e de laboratório empregados nas diversas fases de execução das obras.

4.2. A calibração periódica desses instrumentos é requisito essencial para garantir resultados fidedignos, em conformidade com as normas técnicas nacionais e internacionais (ABNT NBR ISO/IEC 17025, diretrizes do INMETRO e normas específicas da ABNT aplicáveis aos ensaios geotécnicos e topográficos). A utilização de equipamentos descalibrados compromete não apenas a qualidade final das obras, mas também a segurança das estruturas, a conformidade contratual e a economicidade dos investimentos públicos.

4.3. Ademais, ressalta-se a importância de observar as recomendações dos fabricantes, os quais, em regra, **oferecem garantia de no máximo um ano para os equipamentos**. Considera-se, ainda, que o DER/RO utiliza tais instrumentos há período significativamente superior, submetendo-os a intensa utilização e a condições ambientais diversas. Esses fatores, em conjunto, tornam indispensável a calibração periódica dos equipamentos, de modo a assegurar a precisão das medições e a confiabilidade dos serviços realizados em campo.

4.4. A calibragem dos instrumentos de topografia, assim como dos equipamentos laboratoriais

de análise de solo e asfalto, contribui diretamente para a exatidão das medições e para a consistência dos resultados, essenciais para o bom andamento das obras de pavimentação, terraplenagem e construção de estruturas viárias. O processo também facilita o cumprimento das especificações contratuais e regulatórias, além de minimizar erros que possam acarretar retrabalho ou custos adicionais.

4.5. A execução desses serviços demanda profissionais altamente qualificados, com formação técnica e experiência comprovada em manutenção de equipamentos de precisão, além de acesso a peças de reposição originais e softwares específicos para calibração. As empresas especializadas contam com laboratórios certificados e técnicos registrados nos conselhos profissionais competentes (CREA/CRQ), garantindo a confiabilidade do serviço.

4.6. Atualmente, o DER-RO **não dispõe de mão de obra técnica interna** capacitada para realizar esse tipo de manutenção. Os servidores do quadro não possuem a formação exigida pelas normas técnicas nem os equipamentos e instrumentos necessários para realizar as calibrações e reparos com o rigor técnico exigido. Isso impõe sérias **dificuldades**, como:

- a) Risco de paralisação dos serviços laboratoriais e de topografia por falhas nos equipamentos;
- b) Comprometimento da qualidade dos resultados de ensaios e medições;
- c) Possíveis não conformidades em auditorias de controle de qualidade e fiscalização de obras;

d) Aumento de custos decorrentes de retrabalhos e substituição prematura de equipamentos mal conservados.

4.7. Diante dessas limitações, a **contratação de empresa especializada torna-se imprescindível** para garantir a operacionalidade dos equipamentos e a conformidade com os requisitos técnicos e legais. A medida assegura também maior economicidade e eficiência na gestão pública, pois previne danos maiores e reduz o tempo de inatividade dos laboratórios e equipes de campo.

4.8. Portanto, a contratação de uma empresa qualificada para a realização dessas atividades não apenas cumpre com as exigências normativas, mas também reflete o compromisso do DER/RO em garantir a qualidade, segurança e sustentabilidade das obras rodoviárias no estado de Rondônia, promovendo a infraestrutura viária com elevados padrões técnicos e a confiabilidade necessária para o desenvolvimento regional.

4.9. A aquisição que demandará do presente processo (**Contratação de Empresa especializada para calibração ou aferição de equipamentos de ensaios Geotécnicos e Geodésicos**), justifica-se em razão da necessidade de dar continuidade nas atividades desta gerência em realizar o acompanhamento Geotécnico e Geodésico nas execuções, manutenções e fiscalizações das execuções diretas e indiretas das Rodovias Estaduais. Tal necessidade surgiu após chegar ao fim da validade dos atuais certificados de calibração dos equipamentos que esta autarquia possui.

4.10. Esses equipamentos são essenciais para dar suporte técnico aos Laboratoristas e Topógrafos na execução e manutenção da malha viária do Estado de Rondônia. Cabe ressaltar que em concordância com o princípio da economicidade, a calibração ou aferição dos atuais equipamentos não trará custos mensais para o DER/RO, pois a solicitação trata-se de equipamentos que o DER/RO já possui.

4.11. Outrossim, vale destacar também a questão do suporte Geotécnico e Geodésico na eficiência do serviço ora mencionado, atendendo ao princípio da eficácia no serviço público, corroborando com a qualidade da atividade fim desta gerência, uma vez que tais serviços são essenciais na execução das obras de pavimentação e manutenção das rodovias estaduais, visto que esta autarquia presta relevante serviço público ao Estado de Rondônia, a certificação desses materiais são imprescindíveis para atestar a qualidade dos serviços desenvolvidos por esta gerência.

4.12. Desse modo, caso a manutenção ou aferição não aconteçam, o controle Geotécnico e Geodésico das obras em execução de forma direta e indireta serão prejudicados pois, este serviço oferecerá segurança aos técnicos do DER-RO a fim de obter-se a eficiência no serviço público.

4.13. Pelo exposto, considerando que não há processo licitatório aberto para contratação do objeto supracitado, é de grande relevância o prosseguimento dos tramites para que se dê continuidade ao funcionamento e laboração dos trabalhos desenvolvidos por este Departamento.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

5.1. A presente contratação enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que o valor estimado de R\$ 62.297,80 (sessenta e dois mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), conforme o Quadro Comparativo de Preços ID 0061054200, estima-se o valor máximo da contratação de **R\$ 62.297,80 (sessenta e dois mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)**, encontra-se dentro do limite legal estabelecido e atualizado pelo **Decreto Estadual nº 12.343/2024**.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar 2 (0059850613)

6.1. A manutenção e calibração dos equipamentos em questão demandam conhecimento técnico especializado, acesso a instrumentos de medição devidamente padronizados e observância a normas técnicas específicas, tais como a ABNT NBR ISO/IEC 17025, as diretrizes do INMETRO e demais normas da ABNT aplicáveis aos ensaios geotécnicos e topográficos. Atualmente, o DER/RO não dispõe de corpo técnico qualificado nem de infraestrutura adequada para a execução desses serviços de forma interna, o que inviabiliza sua realização autônoma.

6.2. Embora tenham sido analisadas alternativas, como capacitação interna, manutenção direta junto aos fabricantes ou eventual cooperação com instituições públicas, a avaliação técnica demonstra que a contratação de empresa especializada constitui a solução mais eficaz, ágil e economicamente vantajosa, em razão dos seguintes fatores:

6.3. Rapidez na execução: Empresas especializadas já dispõem de estrutura operacional, instrumentos calibrados, equipe qualificada e domínio técnico, o que reduz prazos e evita a paralisação de atividades essenciais;

6.4. Conformidade normativa: Prestadores do setor atuam em observância à ISO 17025 e demais normas técnicas aplicáveis, assegurando resultados válidos, auditáveis e tecnicamente confiáveis;

6.5. Eficiência econômica e mitigação de riscos: A execução interna, além de demandar elevado investimento, expõe a riscos de falhas, retrabalhos e custos adicionais a médio e longo prazo;

6.6. Sustentabilidade e atendimento à legislação: Empresas qualificadas frequentemente adotam práticas sustentáveis, como logística reversa de peças, gestão ambientalmente adequada de resíduos e uso de insumos de menor impacto ambiental, em consonância com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

6.7. Mercado competitivo: Constatou-se a existência de fornecedores qualificados, de diferentes portes e perfis, em âmbito nacional, o que garante ampla concorrência e viabilidade técnica e econômica da contratação.

6.8. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se como a alternativa mais adequada, célere e segura para atender às necessidades do DER/RO, prevenindo prejuízos operacionais e assegurando a continuidade dos serviços com qualidade, eficiência e responsabilidade técnica.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Decreto Estadual n.º 28.874/2024

Art. 42 (...)

IV - **justificativa** para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

7.1. Nos termos do §2º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto ao disposto em seu inciso I, **a viabilidade da divisão do objeto em lotes**, considerando a natureza e as especificidades dos serviços envolvidos, a contratação será realizada por meio de dois lotes distintos;

7.2. Disserta o Art. 47, da Lei 14.133/2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com

divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

7.3. A opção pelo parcelamento está fundamentada nas seguintes razões:

a) Especificidade Técnica dos Equipamentos: Os equipamentos pertencentes ao Laboratório de Solos, Asfaltos e Concreto demandam procedimentos técnicos e normativos distintos daqueles necessários para os equipamentos de Topografia, justificando a divisão em lotes separados.

b) Especialização dos Fornecedores: A divisão em lotes permite que a contratação de empresas especializadas em áreas específicas (laboratório e topografia) maximize a qualidade e eficiência dos serviços prestados. Dessa forma, será possível selecionar fornecedores com expertise e capacidade técnica apropriada para cada tipo de equipamento.

c) Competitividade: A divisão em lotes amplia a competitividade entre os fornecedores, permitindo que empresas com diferentes portes e especializações participem da licitação. Essa estratégia favorece a obtenção de propostas mais vantajosas tanto para a Administração quanto para a execução dos serviços.

d) Eficiência Administrativa: A contratação por lotes permitirá maior agilidade na execução dos serviços e no acompanhamento da performance de cada empresa contratada, além de facilitar a gestão contratual e o controle dos prazos de execução.

e) Adequação às Normas Técnicas e Legais: A separação dos serviços por especialidade atende à necessidade de garantir que cada serviço seja executado por uma empresa com capacidade técnica comprovada, em conformidade com as normas reguladoras específicas, como as relacionadas ao INMETRO e à ABNT.

7.4. Portanto, a **ADOÇÃO DO PARCELAMENTO** da contratação é plenamente justificado, conforme a Lei nº 14.133/2021, que permite a divisão do objeto da contratação em lotes, visando a eficiência, a especialização técnica e a obtenção de melhores condições para a Administração, e devido ao grande volume de equipamentos ou distinção das empresas que irão fornecer os seguintes serviços, tratando-se de equipamentos com funcionalidades distintas assim exigindo-se especialidades específicas.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

8.1. Fica vedada a participação, neste certame, de empresas reunidas sob a forma de consórcio, bem como de cooperativas.

8.2. A restrição à participação de consórcios encontra respaldo no art. 15, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração Pública vedar sua participação quando a formação não se justificar em razão da natureza e da complexidade do objeto. No presente caso, o serviço a ser contratado é plenamente exequível por pessoa jurídica individualmente considerada, não havendo necessidade de associação entre empresas, o que torna a constituição de consórcios desnecessária e potencialmente prejudicial à gestão contratual, à definição de responsabilidades e à efetividade da fiscalização.

8.3. Quanto às cooperativas, a vedação fundamenta-se no disposto nos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.690/2012, que delimitam o regime de funcionamento dessas entidades, bem como no art. 9º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que veda a intermediação fraudulenta de mão de obra. A contratação de cooperativas para execução do objeto em questão poderia descaracterizar a subordinação técnica e a responsabilidade empresarial exigidas, configurando risco de intermediação irregular de mão de obra e comprometendo a execução contratual.

8.4. Assim, a vedação ora estabelecida encontra amparo legal e visa resguardar o interesse público, a segurança jurídica e a boa execução do contrato, em consonância com os princípios da **eficiência, legalidade e interesse público**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA, FUSÃO, CISÃO E/OU INCORPORAÇÃO

9.1. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto relativo à manutenção, calibração

ou aferição dos equipamentos. Assim, tanto o fornecimento de eventuais peças ou componentes substituídos quanto a execução dos serviços deverão ser realizados diretamente pela empresa contratada, a qual assume integral responsabilidade técnica, administrativa e legal pelo cumprimento das obrigações contratuais.

9.2. A presente vedação encontra fundamento no art. 121, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a restrição ou proibição da subcontratação quando houver justificativa técnica para assegurar a adequada execução do objeto. No caso em tela, a natureza do serviço exige especialização, rastreabilidade e conformidade com normas técnicas, tais como a ABNT NBR ISO/IEC 17025 e diretrizes do INMETRO, de modo que a delegação a terceiros poderia comprometer a qualidade, a confiabilidade dos resultados, os prazos contratuais e a observância das exigências legais e normativas aplicáveis.

9.3. Fica, contudo, **permitida a subcontratação de serviços acessórios de transporte dos equipamentos, observada a responsabilidade integral da contratada perante a Administração**, em conformidade com o art. 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Tal possibilidade não exime a contratada de responder plena e diretamente pela boa execução contratual, mantendo-se inalteradas suas obrigações técnicas, administrativas e legais.

10. DA RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS(ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

10.1. Com base no valor estimado do presente processo, a presente contratação será preferencialmente para microempresas e empresas de pequeno portes, conforme inciso IV, art. 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006. Não sendo necessário aplicação de reserva de cota.

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

com fundamento no Despacho 0062391807 e Estudo Técnico Preliminar 2 (0059850613)

11.1. **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Entende-se por manutenção corretiva aquela que compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados durante operação ou manutenções preventivas.

11.1.1. A manutenção corretiva abrangerá todo o serviço necessário ao pleno funcionamento do sistema, e consistirá no desempenho de atividades destinadas a corrigir defeitos, falhas ou irregularidades apresentados pelos equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso.

11.1.2. A aquisição dos materiais necessários para manutenção corretiva e preventiva que necessitar a substituição de peças seguirá as seguintes disposições:

11.1.2.1. Havendo a necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do problema, relatório justificando a necessidade de substituição de peças, indicando o motivo, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e quais peças deverão ser substituídas.

11.1.2.2. As peças, previamente aprovadas pelo Fiscal e Gestor do Contrato, deverão ser novas e originais, conforme descrição do fabricante ou compatíveis, caso estas não estejam mais sendo fabricadas e podem ter garantias diferenciadas.

11.1.2.3. A execução dos serviços de manutenção corretiva somente poderá ocorrer após aprovação do FISCAL e GESTOR de contrato;

11.1.2.4. O fiscal e o Gestor atestará a viabilidade da execução ou não dos serviços;

11.1.2.5. As peças, previamente aprovadas pelo Fiscal e Gestor do Contrato, deverão ser novas e originais, conforme descrição do fabricante ou compatíveis, caso estas não estejam mais sendo fabricadas e podem ter garantias diferenciadas.

11.1.2.6. Não haverá sob hipótese alguma, o conserto ou recondicionamento de qualquer peça dos equipamentos.

11.1.2.7. É de responsabilidade da CONTRATADA a substituição das peças que foram utilizadas e que não atenderem as especificações do equipamento manuseado ou que apresentarem defeito de fabricação.

11.1.2.8. Todas as peças e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao FISCAL DO CONTRATO (ou a quem este informar), que efetuará a verificação e posterior descarte.

11.1.2.9. Após a execução dos serviços a contratada encaminhará um relatório contendo todas as informações dos serviços realizados com assinatura dos responsável técnico.

11.1.2.10. Os materiais utilizadas pela Contratada, após aprovação da Comissão de Fiscalização do contrato serão pagas à parte.

11.1.2.11. Todas as peças substituídas deverão ser fornecidas pela Contratada, não sendo aceito peças usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas e genuínas.

11.1.2.12. As peças quando substituídas, deverão ser entregues ao DER, após o conserto do equipamento.

11.1.2.13. A Contratada não poderá executar serviços que impliquem em paralisação ou inutilização do equipamento, ou que possam afetar as características do equipamento, sem a prévia e formal anuência da unidade.

11.2. **DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:** Constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

11.2.1. Emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas com seus respectivos orçamentos.

11.2.2. Ratificação pelo Fiscal do Contrato ou pelo Diretor(a) da Unidade, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA.

11.2.3. Instalação das peças pela CONTRATADA.

11.2.4. É de inteira responsabilidade da proponente o fornecimento de peças tendo estimado um valor equivalente à no máximo 50% (cinquenta por cento) dos serviços contratados, levando em conta o alto valor dos equipamentos, e que não refletem diretamente ao custo da calibração.

11.2.5. As peças deverão ser entregues no menor tempo possível após autorização da CONTRATANTE, onde não havendo possibilidade de atendimento dentro do prazo estipulado, terão novo prazo limite fixado pela CONTRATADA, mediante justificativa expressa.

11.2.6. A Fiscalização deverá realizar pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA.

11.2.7. Caso os preços apresentados pela contratada sejam superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito pela Fiscalização, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor.

11.2.8. As peças empregadas nos serviços de manutenção corretiva serão pagos à CONTRATADA por meio do regime de reembolso, pelo custo de aquisição. A CONTRATANTE, portanto deve assegurar que o preço praticado esteja de acordo com o mercado.

11.2.9. As peças e demais componentes, quando substituídos, deverão ser integralmente entregues a Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de materiais e serviços, após o conserto dos equipamentos e ainda discriminar, quando da emissão das Notas Fiscais, as peças efetivamente substituídas em cada equipamento, para efeito de contagem do prazo de garantia referente às peças de reposição. Caso sejam peças a base de troca conforme política do fabricante, a CONTRATADA deve apresentar documentos do fabricante exigindo a peça em base de troca.

11.3. **Para atender a essa demanda**, a contratação de uma empresa especializada deve seguir as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em particular a **NBR 17025:2017**, que trata dos requisitos e procedimentos para a calibração de instrumentos de medição.

11.3.1. Esses equipamentos incluem, entre outros, prensas automáticas para ensaios de compactação, balanças de precisão, estufas, viscosímetros, penetrômetros, teodolitos, níveis automáticos e estações totais. Todos esses dispositivos requerem manutenção técnica periódica, calibração metrológica e, quando necessário, reparo especializado, conforme preveem **normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, como:

a) **ABNT NBR ISO/IEC 17025** – Requisitos gerais para a competência de laboratórios

de ensaio e calibração;

b) **ABNT NBR 6457, 7181, 7182**, entre outras – Normas que tratam especificamente de ensaios de solos e exigem exatidão nos equipamentos;

c) **INMETRO – Portaria nº 248/2019** – Que estabelece critérios e procedimentos para calibração e manutenção de instrumentos de medição.

11.4. **Poderão participar desta contratação** os interessados os quais prestem o serviço de forma especializada na calibração ou aferição de equipamentos de laboratório Geotécnico e/ou na calibração de equipamentos Geodésicos.

11.4.1. Poderão participar desta contratação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

11.4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

11.4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

11.4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.4.6. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes administrativas do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER-RO), fica expressamente vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, seja de forma individual ou como responsável técnico. A contratação está restrita a empresas juridicamente constituídas, devidamente registradas e habilitadas perante os órgãos competentes, visando garantir capacidade técnica e jurídica, garantias contratuais, compliance e responsabilidade legal, atendendo às exigências legais e administrativas aplicáveis.

11.5. **Não poderão disputar esta licitação:**

11.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

11.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

11.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

11.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

11.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

11.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

11.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

11.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

11.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

11.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. O impedimento de que trata o item 11.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

11.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 11.6.2 e 11.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

11.8. O disposto nos itens 11.6.2 e 11.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

11.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A vedação de que trata o item 11.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

11.11. Além dos requisitos técnicos, a contratação deverá **prever critérios de sustentabilidade**, alinhados à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), ao Decreto nº 10.936/2022 e à Agenda Ambiental na Administração Pública, incluindo:

11.11.1. **Gestão adequada de resíduos gerados durante a manutenção**, como óleos, solventes e peças substituídas, com descarte ambientalmente correto por meio de empresa licenciada;

11.11.2. **Uso preferencial de peças e insumos recicláveis ou com menor impacto ambiental** sempre que tecnicamente viável;

11.11.3. **Redução do consumo de energia e materiais** durante a execução dos serviços;

11.11.4. **Compromisso com logística reversa**, nos casos aplicáveis, conforme as diretrizes do fabricante dos equipamentos.

11.12. Os equipamentos compostos na Tabela 03, faz parte do valor do objeto da contratação o transporte dos equipamentos, inclusive interestadual quando for o caso, devendo os mesmos serem coletados na Residência Regional do DER-RO em Porto Velho, e entregues na mesma.

11.13. Os equipamentos compostos na Tabela 04, não foi previsto a contratação do transporte dos equipamentos, este ficando a cargo do DER-RO, devido aos equipamentos terem características de alta precisão que podem ser danificadas no transporte comum.

11.13.1. O item 11.15 é justificado conforme pesquisa de mercado, e também visto na contratação conforme Relatório Contratações PNCP (0059856896).

11.14. **Fomento à sustentabilidade e eficiência na contratação pública:** Empresas qualificadas podem adotar práticas sustentáveis, como gestão adequada de resíduos, logística reversa de peças e uso de materiais com menor impacto ambiental, conforme determinações da **Lei nº 12.305/2010** e da **Nova Lei**

de Licitações (Lei nº 14.133/2021), devendo:

- 11.14.1. Efetuar a destinação ambientalmente correta dos resíduos, quando for o caso;
- 11.14.2. Utilizar insumos com menor impacto ambiental, e executar os serviços conforme normas técnicas.
- 11.15. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e demais legislações pertinentes, assim como com os dispositivos que compõem as instruções normativas em vigência geral e no Estado de Rondônia.
- 11.16. A oferta dos equipamentos e sua reposição deverá atender aos preceitos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.
- 11.17. Durante a vigência da garantia a contratada deverá responsabilizar-se pelo material fabricado dos equipamentos fornecidos, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus a este Departamento.
- 11.18. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fará a comunicação à contratada, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
- 11.19. Os equipamentos devem seguir as normas da ABNT.
- 11.20. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído (s) no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE e ENTREGA:

12.1.1. A contratada deverá transportar os equipamentos compostos no **GRUPO 01**, compreendendo a coleta e entrega na **13ª Residência Regional de Porto Velho**, no seguinte endereço: Rua Antônio Lacerda, nº 4168, Setor Industrial, CEP: 76.821-038, Porto Velho/RO, horário de funcionamento: 08h às 17h.

12.1.1.1. Será designado comissão pela contratante para atestar a condições dos equipamentos antes do transporte;

12.1.1.2. A **responsabilidade da Contratada inicia-se com o recebimento** dos equipamentos (por si ou por seus prepostos) e **perdura até a efetiva entrega** no destino indicado neste Termo, **respondendo por perdas, avarias, extravio e atraso** no período;

12.1.1.3. A Contratada deverá **empregar todas as cautelas necessárias** ao bom estado da carga fixação, amortecimento de vibração, proteção contra intempéries, manuseio por pessoal treinado e uso de EPI/EPC), bem como **cumprir os prazos ajustados** para coleta e entrega;

12.1.1.4. Na entrega, a Administração realizará **vistoria** e apontará **ressalvas** em caso de indícios de dano/avaria. Sem prejuízo de anotações imediatas, além de anotações por vícios não aparentes identificados após o recebimento;

12.1.1.5. Qualquer **incidente** (avaria, sinistro, atraso relevante, tentativa de furto/roubo) deverá ser **comunicado** à CONTRATANTE **em até 24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência;

12.1.1.6. Verificada responsabilidade da Contratada, esta **arcará integralmente** os prejuízos, incluindo transporte, **reparo, manutenção, calibração/aferição**, observados os limites legais e contratuais aplicáveis.

12.1.2. Não foi previsto nessa contratação o transporte dos equipamentos que compõem o **GRUPO 02**, ficando a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia - DER/RO. A escolha dessa medida justifica-se pelo fato de que os equipamentos apresentam características de alta precisão, as quais podem ser comprometidas em transporte comum.

12.1.2.1. Indicar servidores habilitados para condução dos equipamentos ao laboratório ganhador.

12.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.2.1. **INÍCIO DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA CONCLUSÃO:**

12.2.2. A contratada do **GRUPO 1** deverá retirar e iniciar os serviços em até 10 dias úteis após a ordem de serviço

12.2.3. A contratada do **GRUPO 2** deverá dar início em até 10 dias úteis após a ordem de serviço e a entrega dos equipamentos;

12.2.4. A entrega e conclusão do serviço será realizada em até 30 (trinta) dias, após a entrega ou coleta dos equipamentos.

12.2.5. A CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA a previsão de tempo de entrega da execução do serviço solicitado.

12.2.6. A contratada arcará com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

12.2.6.1. **DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

12.2.6.1.1. Deve seguir os REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Item 11.1 manutenção corretiva e seguintes, bem como Item 11.2 substituição de peças e seguintes, deste termo de referência.

12.3. **DO RECEBIMENTO:** Em conformidade com o inciso II, do artigo 140, da Lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

12.4. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:**

12.4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme o disposto no Art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.4.2. O recebimento provisório dos equipamentos deverá ser realizado dentro do **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, contados da data da comunicação da Contratada quanto à entrega dos equipamentos.

12.4.3. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do **recebimento provisório**, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser **substituídos** no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 24, VII Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024).

12.4.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 23, X Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024).

12.4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.5. **RECEBIMENTO DEFINITIVO:**

12.5.1. O recebimento dos serviços será efetuado por uma comissão de fiscalização, exame, entrega e recebimento, por servidores, nomeados pelo Diretor-Geral para tal finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e no Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21, comprovando-se a adequação do objeto aos prazos contratuais;

12.5.2. Em até **10 (DEZ) DIAS**, a contar da lavratura do termo do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento

das exigências contratuais.

12.5.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da presente contratação será de **R\$ 62.297,80 (sessenta e dois mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)**, conforme apurado no Quadro comparativo (0061054200), em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP e Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Grupo de Programação Financeira	Fontes de Recurso	Unidade Gestora	Natureza de Despesa
26.782.2106.1386	339	1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001 / 2.501.0.08103 / 1.759.0.08028 / 2.759.0.08028	11025 / 14011	33.90.39

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**

15.1.1. Para o presente procedimento, o modo de disputa será o **ABERTO**, nas disposições presentes no inciso I, do art. 56 da Lei Federal 14.133, de 2021.

15.1.2. As propostas serão julgadas pelo **MENOR PREÇO**, apresentado por **GRUPO**.

15.1.3. Caberá ao pregoeiro diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.

15.1.4. Na proposta de preços a ser apresentada, deverá constar:

- A proposta de preços terá a validade 90 (noventa) dias, onde deverá constar:
- O preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venham ocorrer;
- Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais;

- Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional; e
- Indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

15.2. **EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS / EXAMES DE CONFORMIDADE OU PROVA DE CONCEITO:** *Não será exigida amostra, exames de conformidade e prova de conceito.*

15.3. **FORMA DE FORNECIMENTO: PARA SERVIÇOS** - A prestação dos serviços será **INTEGRAL**, a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

15.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15.4.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;
- c) No caso de sociedade empresária limitada: do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, e devem comprovar compatibilidade entre o objeto social/atividade comercial das empresas licitantes e o objeto do certame.
- g) As empresas licitantes devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro).

15.4.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

g) Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

15.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um);

b.1.1.) Para comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices supramencionados, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \quad \text{igual ou superior a 1}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \quad \text{igual ou superior a 1}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{igual ou superior a 1}$$

b.2.) Capital mínimo ou Patrimônio Líquido correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação, visando garantir que as empresas participantes dos processos licitatórios tenham recursos financeiros adequados para cumprir as obrigações contratuais:

As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei Federal n. 14.133, de 2021 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato. Bem como, quanto ao índice de 5% (cinco por cento) do Capital Social ou Patrimônio Líquido o valor estimado da contratação, este, como é facultado a administração pública, foi optado o índice previsto em 5% tendo em vista a abertura de concorrência ampla de mercado do serviço a ser contratado.

b.3.) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.4.) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.5.) O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

A exigência de demonstrar o atendimento aos índices econômicos visa garantir que o licitante possua saúde financeira suficiente para executar o contrato.

15.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Para fins de comprovação de qualificação técnica a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica equivalente ou superior com o

objeto desta contratação.

15.4.4.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.4.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.4.4.3. Os documentos de habilitação, bem como as propostas poderão ser diligenciadas, aos termos do § 2º do Art. 59 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

15.4.4.4. As exigências se darão na forma do Art. 67 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, garantindo aptidão para o fornecimento de material permanente, justificado conforme a previsão na [Orientação Administrativa 16](#).

15.4.5. **OUTROS DOCUMENTOS**

15.4.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

15.4.5.2. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021);

15.4.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

15.4.5.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.4.5.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

15.4.5.6. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

15.4.5.7. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

15.4.5.8. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

15.4.5.9. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

15.4.5.10. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

15.4.5.11. Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT;

15.4.5.12. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

16. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (DIOF).

16.2. O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

16.3. Contrato poderá ser prorrogado, conforme as diretrizes do Art. 146 do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

16.4. A prorrogação que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse no contrato.
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato com informações que as aquisições tenham sido prestadas regulamente.
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

16.5. A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 104, inciso I e o art. 124, inciso I todos da Lei n. 14.133/21.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

17.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

17.7. Cientificar a Procuradoria-Geral do Estado e Controladoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, conforme previsto no 2º, do art. 184 do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

17.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

17.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.12. Ratificação pelo Fiscal do Contrato ou pelo Diretor(a) da Unidade, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

18.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de

Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

18.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

18.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

18.13. Comprovar a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

18.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

18.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

18.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

18.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

18.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.22. Realizar cadastro no sistema SEI, bem como manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

18.23. Emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas com seus respectivos orçamentos.

19. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal n. 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.3. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.4. A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os [arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

19.5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei Federal n. 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

19.5.2. Será designado para a função de fiscal de contrato servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos **administrativos e técnicos do contrato**, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes às funções expostas na Seção VIII do Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024;

19.5.3. Caberá ao **fiscal técnico** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, as atividades listadas no art. 23 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

19.5.4. Caberá ao **fiscal administrativo** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, as atividades listadas no art. 24 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

19.5.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar, no que couber, o pontos elencados no art. 25 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

19.5.6. Caso a execução do contrato ocorra em setores distintos ou em unidades descentralizadas, será designado **fiscais setoriais** nos locais, de modo que haja acompanhamento na execução nos aspectos técnicos ou administrativos, conforme previsão do §1º, do art. 19 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

19.6. GESTÃO DO CONTRATO

19.6.1. As atividades de Gestão e Fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira

e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades conforme [artigo 19, Decreto Estadual n.º 28.874/2024](#).

19.6.2. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, que cabe a ele seguir as funções expostas no [artigo 20, Decreto Estadual n.º 28.874/2024](#).

20. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após habilitação para pagamento, nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, contados da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

20.1.1. No caso de prestação de serviço ou fornecimento de bens a retenção de imposto de renda será na fonte, sendo destacado o imposto na nota fiscal, com a finalidade de viabilizar o cumprimento da obrigação tributária pelo Estado de Rondônia e atenuar os casos de recusa por parte do fornecedor e/ou dificuldade no procedimento de retenção.

20.1.2. Em estrita observância à Instrução Normativa da SEFIN/RO e demais normas do Estado de Rondônia, a retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF) sobre os pagamentos efetuados pelo Contratante será realizada em conformidade com a legislação federal aplicável, tendo o Estado de Rondônia a titularidade da respectiva receita. Fica a Contratada obrigada a informar no documento fiscal o valor do IR, devendo ser observada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme as tabelas anexas à IN RFB nº 1.234/2012, aplicáveis ao Estado de Rondônia.

I - As empresas optantes pelo Simples Nacional (Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP) ficam dispensadas da retenção do IRRF, conforme Instrução Normativa RFB nº 765/2007, e do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) pelo Contratante, desde que apresentem, no ato da assinatura do contrato e de suas prorrogações, a declaração de que trata o Anexo II da IN nº 10/2025/SEFIN-COTES ou suas alterações.

II - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão, ainda, apresentar em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura, o comprovante do recolhimento mensal (Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS) referente ao período de apuração anterior, como forma de comprovação de sua regularidade fiscal perante o regime tributário diferenciado.

III - A falta da declaração de que trata o item 'I' ou do comprovante do item 'II' sujeitará a Contratada à retenção do IRRF sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, e a retenção do ISSQN se aplicará, conforme a legislação municipal. A Contratada tem o dever de informar imediatamente qualquer alteração em seu regime tributário.

20.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto a indicação do número do contrato e da conta bancária da empresa.

20.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

20.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

20.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha à ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

20.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Conforme o [Art. 155 da Lei 14.133/21](#), a empresa participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

21.2. No caso de algumas das infrações listadas acima, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER/RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

21.3.1. **Advertência**, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

21.3.2. **Multa moratória** correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total do produto não entregue, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso;

21.3.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

21.3.3. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do produto, por dia de atraso no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

21.3.4. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do produto, pela recusa injustificada em aceitar ou retirar o instrumento contratual, caso em que será caracterizada a inexecução total, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

21.3.5. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial;

21.3.6. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do produto, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;

21.3.7. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

21.3.8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do objeto contratado, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

21.3.9. A multa prevista nos subitens 21.3.2, 21.3.3 e 21.3.8 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 21.3.5 e 21.3.6.

21.4. [As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção estabelecida no inciso II do mesmo dispositivo legal.

21.5. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/21:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

21.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

21.7. A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
------	-----------------------	------	-----------

01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de :			
07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

21.9. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

21.10. Aplicação de juros sobre o atraso no pagamento das multas, em casos em que não houver saldo suficiente para glosa dos valores, devendo ser calculada após a decisão do Gestor Público.

21.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar (CAGEFIMP), e a caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

21.12. A licitante, adjudicatária ou contratada que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 155, da Lei nº 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposições dos § 4º e §5º o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.13. No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 21.2., a mesma deverão ser precedidas de processo administrativo conforme diretrizes presentes no art. 186 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

22. DA PRESTAÇÃO E CONDIÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A presente contratação não haverá exigência da garantia contratual.

23. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. Além dos requisitos técnicos, a contratação deverá prever critérios de sustentabilidade, alinhados à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), ao Decreto nº 10.936/2022 e à Agenda Ambiental na Administração Pública, incluindo:

23.2. Gestão adequada de resíduos gerados durante a manutenção, como óleos, solventes e peças substituídas, com descarte ambientalmente correto por meio de empresa licenciada;

23.3. Uso preferencial de peças e insumos recicláveis ou com menor impacto ambiental sempre que tecnicamente viável;

23.4. Redução do consumo de energia e materiais durante a execução dos serviços;

23.5. Compromisso com logística reversa, nos casos aplicáveis, conforme as diretrizes do fabricante dos equipamentos.

23.6. Fomento à sustentabilidade e eficiência na contratação pública: Empresas qualificadas podem adotar práticas sustentáveis, como gestão adequada de resíduos, logística reversa de peças e uso de materiais com menor impacto ambiental, conforme determinações da **Lei nº 12.305/2010** e da **Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)**, devendo:

23.6.1. Efetuar a destinação ambientalmente correta dos resíduos, quando for o caso;

23.6.2. Utilizar insumos com menor impacto ambiental, e executar os serviços conforme normas técnicas.

23.6.3. Aplica-se, no que couber, o Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável conforme consta na Lei Federal n. 14.133, de 2021.

23.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento;

23.8. A empresa deverá cumprir as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas a resíduos sólidos e será responsável por observar integralmente as normas ambientais vigentes, prevenindo poluição e garantindo a destinação adequada dos resíduos gerados, de modo a evitar qualquer impacto ambiental negativo.

23.9. A contratada deve seguir as orientações do [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis cgu/agu 7ª ed.](#) da AGU, no que couber ao objeto proposto.

23.10. Cumprir a legislação ambiental vigente, as Resoluções do CONAMA de acordo com objeto contratado.

24. EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874/24, de 25 de janeiro de 2024.

24.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data de apresentação da proposta de preços.

24.3. Após o interregno de um ano, a contratada deverá apresentar requerimento expresso para reajuste dos preços iniciais, contado a partir da proposta, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

24.4. A escolha do índice fora justifica-se para manter obrigações justas equilibradas dentro do princípio da boa-fé, sem que ocorra enriquecimento ilícito com a possível anualidade do contrato, mantendo as obrigações recíprocas.

24.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

24.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

24.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

24.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

24.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

24.10. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, de acordo com a alínea d, inciso II, do Art. 124 Lei nº 14.133, de 2021;

24.11. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual n.º 28.874/2024);

24.12. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos 154 a 163, deverão ser instruídos conforme previsto no artigo 152 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

24.13. O prazo de resposta ao pedido do equilíbrio econômico-financeiro se dará em até 60 (sessenta) dias.

24.14. o prazo de resposta ao pedido do reajuste se dará no máximo em 60 (sessenta) dias.

24.15. Nas hipóteses de alterações contratuais e dos preços, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado, com base nos arts. 165, 166 e 167 do Decreto Estadual 28.874/2024.

25. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS

25.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

25.2. O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

25.3. A extinção do contrato poderá ser motivada nos autos do processo de acordo com art. 138. da Lei Federal n. 14.133/21, *in verbis*:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

26. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/21 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, bem como demais normas e princípios gerais dos contratos.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

27.2. O contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

27.3. Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, e a proposta do licitante vencedor (Art. 92, II, Lei Nº 14.133/21).

27.4. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90, Lei Nº 14.133/21).

27.5. Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

27.6. As empresas, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente contratação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

27.7. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da comissão de fiscalização.

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovador por:
LEONARDO GUSTAVO DA MOTA MACENA Assessor Técnico de Licitação - DER/RO	UEMEN ALVES FORMIGA Engenheiro Civil GTOP/CPPOO/DER-RO JOSÉ CARLOS DIAS CURVELO JÚNIOR Engenheiro Agrimensor Gerente de Topografia e Laboratório - DER/RO	L. CAROLINA LISOWSKI Coordenador da CPPOO - DER/RO
Autorização do Ordenador de Despesas		
EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS Diretor-Geral - DER/RO		



Documento assinado eletronicamente por **Uemen Alves Formiga**, **Técnico**, em 11/11/2025, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Dias Curvelo Junior**, **Gerente**, em 11/11/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leia Carolina Lisowski**, **Coordenador(a)**, em 11/11/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gustavo Da Mota Macena**, **Assessor(a)**, em 11/11/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, **Diretor(a)**, em 12/11/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066228578** e o código CRC **C7BEC793**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerência de Licitação - DER-GEL

QUADRO COMPARATIVO

1. DA PESQUISA DE PREÇOS

GRUPO 1

Equipamentos que necessitam de **CALIBRAÇÃO** ou **AFERIÇÃO** - Laboratório

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MED.	QUANT.	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	COTAÇÃO 4	METODOLOGIA			DESVIO PADRÃO	COEF. DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO
				VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	MÍNIMO	MÉDIA	MEDIANA			
1	Prensa para CBR/MARSHALL (manual)	serviço	5	R\$ 410,00	R\$ 560,00	R\$ 157,82	R\$ 677,00	R\$ 157,82	R\$ 451,21	R\$ 485,00	194,0311472	43%	MÉDIA
2	Prensa para CBR/MARSHALL (automática)	serviço	2	R\$ 410,00	R\$ 560,00	R\$ 157,82	R\$ 677,00	R\$ 157,82	R\$ 451,21	R\$ 485,00	194,0311472	43%	MÉDIA
3	Prensa para concreto 100 ton (manual)	serviço	2	R\$ 645,00	R\$ 560,00	R\$ 157,82	R\$ 706,39	R\$ 157,82	R\$ 517,30	R\$ 602,50	213,9576351	41%	MÉDIA
4	Balança - 30 kg (marca lider)	serviço	1	R\$ 116,00	R\$ 50,00	R\$ 51,56		R\$ 50,00	R\$ 72,52	R\$ 51,56	30,75159833	42%	MÉDIA
5	Balança - 10 kg (marca Balmak)	serviço	4	R\$ 102,00	R\$ 50,00	R\$ 51,56		R\$ 50,00	R\$ 67,85	R\$ 51,56	24,15373723	36%	MÉDIA
6	Balança - 5,01 kg (marca marte)	serviço	5	R\$ 102,00	R\$ 50,00	R\$ 51,56		R\$ 50,00	R\$ 67,85	R\$ 51,56	24,15373723	36%	MÉDIA
7	Balança - 16,2 kg (marca marte)	serviço	3	R\$ 116,00	R\$ 50,00	R\$ 51,56		R\$ 50,00	R\$ 72,52	R\$ 51,56	30,75159833	42%	MÉDIA
8	Banho maria	serviço	2	R\$ 78,00	R\$ 51,00	R\$ 63,74		R\$ 51,00	R\$ 64,25	R\$ 63,74	11,02852463	17%	MÉDIA
9	Rice test	serviço	3	R\$ 74,00	R\$ 160,00	R\$ 123,90		R\$ 74,00	R\$ 119,30	R\$ 123,90	35,25970316	30%	MÉDIA
10	Viga BENKELMAN	serviço	3	R\$ 480,00	R\$ 175,00	R\$ 200,29		R\$ 175,00	R\$ 285,10	R\$ 200,29	138,2036614	48%	MÉDIA
11	Extensômetro	serviço	125	R\$ 48,00	R\$ 69,00	R\$ 39,45		R\$ 39,45	R\$ 52,15	R\$ 48,00	12,41551449	24%	MÉDIA
12	Conjunto Speedy (BAL+MAN)	serviço	4	R\$ 160,00	R\$ 62,40	R\$ 97,11		R\$ 62,40	R\$ 106,50	R\$ 97,11	40,39485143	38%	MÉDIA
13	TAXA DE SERVIÇO EXTERNO/ DESLOCAMENTO	serviço	1	Empresa local	R\$ 14.340,00	R\$ 15.000,00		R\$ 14.340,00	R\$ 14.670,00	R\$ 14.670,00	330	2%	MÉDIA
GRUPO 1	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MED.	QUANT.	COTAÇÃO 5			METODOLOGIA			DESVIO PADRÃO	COEF. DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO
					VALOR UNITÁRIO			MÍNIMO	MÉDIA	MEDIANA			

	14	50% DO VALOR DOS SERVIÇOS DO GRUPO 01, valor referente à Reposição de Peças, materiais e acessórios.	PEÇAS	1	R\$ 6.639,27	R\$ 6.639,27	R\$ 6.639,27	R\$ 6.639,27	0	0%	MÉD
SUBTOTAL											

GRUPO 2

Equipamentos de alta precisão que necessitam de **CALIBRAÇÃO** ou **MANUTENÇÃO -Topografia**

GRUPO 2	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MED.	QUANT.	COTAÇÃO 6	COTAÇÃO 7	COTAÇÃO 8	COTAÇÃO 9	COTAÇÃO 10	COTAÇÃO 11	METODOLOGIA			DESVIO PADRÃO	C VA
					VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	MÍNIMO	MÉDIA	MEDIANA		
	1	Estação Total foif	serviço	5	R\$ 600,00	R\$ 650,00				R\$ 660,00	R\$ 600,00	R\$ 636,67	R\$ 650,00	26,24669291	
	2	Estação Total Topcon	serviço	9	R\$ 600,00	R\$ 650,00		R\$ 550,00			R\$ 550,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	40,82482905	
	3	Estação Total Leica	serviço	2	R\$ 600,00	R\$ 650,00	R\$ 750,00		R\$ 780,00		R\$ 600,00	R\$ 695,00	R\$ 700,00	72,9725976	
	4	GPS Geodésico FOIF L1 L2 A30	serviço	2	R\$ 550,00	R\$ 700,00					R\$ 550,00	R\$ 625,00	R\$ 625,00	75	
	5	GPS Geodésico FOIF RTK A30	serviço	2	R\$ 550,00	R\$ 700,00					R\$ 550,00	R\$ 625,00	R\$ 625,00	75	
	6	Nível Geométrico	serviço	7	R\$ 450,00	R\$ 550,00					R\$ 450,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	50	
	7	GPS Trimble Spectra RTK	serviço	4	R\$ 550,00	R\$ 700,00					R\$ 550,00	R\$ 625,00	R\$ 625,00	75	
	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MED.	QUANT.	COTAÇÃO 12						METODOLOGIA			DESVIO PADRÃO	C VA
VALOR UNITÁRIO						MÍNIMO	MÉDIA	MEDIANA							
8	50% DO VALOR DOS SERVIÇOS DO GRUPO 02, valor referente à Reposição de Peças, materiais e acessórios.	PEÇAS	1	R\$ 9.236,67						R\$ 9.236,67	R\$ 9.236,67	R\$ 9.236,67	0		
SUBTOTAL															

Legenda:

COTAÇÃO 1	Z.M. Manutenção e Reparação de Instrumentos LTDA 0059670167	COTAÇÃO 7	SC PARANÁ - Soluções em Geomensura 0059671041	GRUPO	VALOR
COTAÇÃO 2	QI Technology 0059670633	COTAÇÃO 8	Ata de Registro de Preços n.º 255/2024 1º Batalhão Ferroviário pág. 33 - 43 ID. 0059856896	1	R\$ 34.587,80
COTAÇÃO 3	DFM Calibração e manutenção 0059670709	COTAÇÃO 9	Contratação Direta nº 213/2024 Contrato nº 014/2025 UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA 0061226519	2	R\$ 27.710,00
COTAÇÃO 4	Contratação Direta nº 90001/024 2º Batalhão Ferroviário pág. 1 - 2 0061354179	COTAÇÃO 10	Contratação Direta nº 43/2025 Empenho nº 8821 MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL 0061353834	TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 62.297,80

COTAÇÃO 5	PEÇAS	COTAÇÃO 11	Contrato nº 00357/2024 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS 0063271910
COTAÇÃO 6	CentroGEO Com. de Equip. Topográficos 0059670873	COTAÇÃO 12	PEÇAS

- 1.1. NÃO foram incluído no quadro comparativo a Ata de Registro de Preços n.º 253/2024 1º BATALHÃO FERROVIÁRIO pág. 03 - 18 do ID. 0059856896; e Ata de Registro de Preços n.º 254/2024 1º BATALHÃO FERROVIÁRIO pág. 19 - 32 0059856896, devido os preços incluírem despesas de alimentação e alojamento do técnico, bem como recolhimento e devolução dos equipamentos que se fizerem necessários serem calibrados fora do laboratório é por conta do fornecedor. (para as localidades de Ribeiro-RS, Bagé-RS e Lages-SC);
- 1.2. O preço da dispensa de licitação 056/2025 - termo de homologa (0061543055), NÃO foi incluído no quadro devido valor ser excessivamente oneroso.
- 1.3. Os preços da Contratação Direta n.º 90014/2024 7º Batalhão de Engenharia de Construção Rio Branco p. 16 0061365270, não foi considerado por exceder o desvio padrão e coeficiente de variação.
- 1.4. Não foram incluídos os preços referente a pesquisa de preço direta, junto a Empresa, SCHWAB SOLUCOES TOPOGRAFICAS, inicialmente foi apresentada cotação dos serviços, conforme anexo (0051035346). Posteriormente, a empresa informou a impossibilidade de atualizar a cotação, devido dificuldades na assistência técnica e ausência de manutenção de algumas marcas, conforme anexo 0059670774, além de ultrapassar o limite temporal estabelecido no inciso IV, Art. 23 da lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVAS

- 2.1. Metodologia para obtenção do preço estimado
- 2.1.1. Na presente pesquisa de preços, não foi possível obter três cotações válidas para os itens 4, 5, 6 e 7 do Grupo 2. Foram empreendidas tentativas de contato com fornecedores, conforme registrado nos itens B e C do Despacho DER-GTOP (0062391807), sem sucesso, devido à dificuldade de comunicação com empresas do ramo e à limitação de informações em bancos de dados públicos.
- 2.1.2. A busca considerou, ainda, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos e valores registrados em atas de SRP com especificações compatíveis, mas as fontes encontradas foram desconsideradas por razões técnicas, modo de execução, localidade e equipamentos diferentes, conforme a seguir:

- 1- Ata de Registro de Preços n.º 253/2024 (1º Batalhão Ferroviário, p. 03-18, ID 0059856896) e Ata n.º 254/2024 (p. 19-32, ID 0059856896) foram excluídas por incluir despesas adicionais de alimentação e alojamento do técnico, bem como recolhimento e devolução de equipamentos para calibração fora do laboratório — encargos não previstos no presente termo de referência — para localidades de Ribeiro-RS, Bagé-RS e Lages-SC.
- 2- Dispensa de licitação n.º 056/2025 (Termo de Homologação, ID 0061543055) foi desconsiderada por apresentar valor excessivamente oneroso, incompatível com a vantajosidade exigida pela Lei n.º 14.133/2021.
- 3- Contratação Direta n.º 90014/2024 (7º Batalhão de Engenharia de Construção – Rio Branco, p. 16, ID 0061365270) foi excluída por exceder o limite estatístico aceitável, ultrapassando o desvio padrão e o coeficiente de variação recomendados no Caderno de Pesquisa de Preços.
- 4 - Pesquisa direta junto à empresa SCHWAB Soluções Topográficas: a cotação inicial (ID 0051035346) foi posteriormente invalidada, pois a empresa informou a impossibilidade de atualização do valor devido à falta de assistência técnica e ausência de manutenção de determinadas marcas (ID 0059670774), além de ultrapassar o prazo máximo estabelecido no inciso IV do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021.

- 2.1.3. Dessa forma, aplicar-se-á excepcionalmente o §6º, Art. 6º da Instrução Normativa n.º 01/2024/SUPEL-CPEAP, para determinação de preço estimado com menos de três preços.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 23, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados

§ 6º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pela equipe de planejamento da Unidade requisitante e aprovada pela autoridade competente da detentora do objeto.

- 2.1.4. Esta justificativa fundamenta-se no disposto no § 6º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 01/2024/SUPEL-CPEAP, que admite, em caráter excepcional, a utilização de menos de três preços para estimar o valor da contratação, desde que devidamente motivada pela equipe de planejamento e aprovada pela autoridade competente.
- 2.1.5. A Lei n.º 14.133/2021, especialmente em seu art. 23, § 1º e incisos I a IV, estabelece que a pesquisa de preços deve ser realizada com critérios técnicos, fontes idôneas e métodos que assegurem a vantajosidade e evitem sobrepreço. Esta justificativa observa ainda as orientações contidas no Caderno de Pesquisa de Preços do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (2023) e no Manual de Orientação para Pesquisa de Preços 4ª Edição do Superior Tribunal de Justiça.
- 2.1.6. Considerando as tentativas documentadas de obtenção de três ou mais preços, as justificativas apresentadas para exclusão de fontes e a metodologia aplicada recomenda-se, portanto, sua aprovação pela autoridade competente, nos termos do § 6º do art. 6º da IN n.º 01/2024/SUPEL-CPEAP.

- 2.2. Desta forma, o valor máximo da contratação é de **RS 62.297,80 (sessenta e dois mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos);**

Porto Velho, 14 de agosto de 2025.

Elaborado por:
LEONARDO GUSTAVO DA MOTA MACENA
Assessor - DER/RO

Ciência por:
VITÓRIA LORRANE SILVA LOBO CONDI
Gerente de Licitação - DER/RO

Revisado por:
UEMEN ALVES FORMIGA
Engenheiro Civil - DER/RO

JOSÉ CARLOS DIAS CURVELO JÚNIOR
Engenheiro Agrimensor
Gerente de Topografia e Laboratório - DER/RO

APROVADO por:
EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor-Geral - DER/RO



Documento assinado eletronicamente por **Uemen Alves Formiga**, Técnico, em 10/09/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Dias Curvelo Junior**, **Gerente**, em 10/09/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gustavo Da Mota Macena**, **Assessor(a)**, em 10/09/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, **Diretor(a)**, em 11/09/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **VITORIA LORRANE SILVA LOBO CONDI**, **Gerente**, em 14/09/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061054200** e o código CRC **B4CCA8AB**.